DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.123

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Nova Friburgo com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a parcelar e reparcelar os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município de Nova Friburgo, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pela União, nos termos e condições estabelecidos no art. 116 e art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e na Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 9 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata esta Lei abrange os créditos tributários vencidos até 31 de agosto de 2025, incluindo aqueles que foram objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, como os saldos devedores dos Parcelamentos nº 620432934 (Lei nº 12.810/13) e nº 641607202 (Lei nº 13.485/17), cujo montante consolidado atualizado é de, aproximadamente, R$ 56.982.786,09 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos).

Art. 2º A formalização do parcelamento ou reparcelamento deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme o rito estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO

Art. 3º O prazo máximo para o pagamento dos débitos será de 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas.

Art. 4º O valor de cada parcela mensal será equivalente ao menor valor entre:

I - o saldo consolidado da dívida, após as reduções legais, fracionado em até 300 (trezentas) parcelas; ou

II - o valor correspondente a 1% (um por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela.

§ 1º Para fins de aplicação do inciso II do *caput*, a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser considerada será a apurada nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Considerando o estudo de viabilidade financeira realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, que apurou a média mensal da RCL de 2024 em R$ 67.518.833,47, e que 1% (um por cento) desse valor corresponde a R$ 675.188,33 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), o Município opta pela modalidade de divisão linear da dívida em 300 (trezentas) parcelas, resultando em uma prestação mensal estimada em, aproximadamente, R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), por ser a que resulta na menor prestação.

Art. 5º Sobre o valor consolidado dos débitos serão aplicados os seguintes percentuais de redução, conforme o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025:

I - 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas de mora, de ofício e isoladas;

II - 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora.

Art. 6º O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que vier a substituí-lo, e de juros reais, conforme as regras estabelecidas no art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO DO FPM E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Art. 7º A formalização do parcelamento fica condicionada à autorização expressa, irrevogável e irretratável do Município de Nova Friburgo para a vinculação e retenção dos valores correspondentes às prestações mensais diretamente nas quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para fins de pagamento das prestações acordadas, nos termos do art. 117 do ADCT.

Art. 8º O Município de Nova Friburgo, por possuir Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deverá comprovar, para fins de continuidade do parcelamento com o RGPS, ter atendido, até 1º de março de 2027, as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 115 do ADCT, sob pena de suspensão do parcelamento e de proibição de renegociação da dívida até ulterior cumprimento das condições.

Art. 9º O parcelamento será rescindido, implicando o cancelamento dos benefícios concedidos e o imediato prosseguimento da cobrança do débito, nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) parcelas alternadas;

II - falta de pagamento de até 2 (duas) parcelas, ainda que as demais estejam pagas;

III - não apresentação da comprovação de adequação do RPPS no prazo previsto no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Lei, incluindo a desistência formal e irretratável dos parcelamentos anteriores (nº 620432934 e nº 641607202) e a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam eventuais impugnações ou recursos administrativos ou judiciais relacionados aos débitos incluídos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de 16 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 139/2025

Código identificador: f3022f50-8528-4d1b-a0f7-2387e48c9b65